



LEI MUNICIPAL 655/2021 DE 20 DE JULHO DE 2021

EMENTA: Institui o Auxílio Estudantil Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Feira Nova, Estado de Pernambuco, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Feira Nova/PE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no município de Feira Nova/PE, o Auxílio Estudantil Municipal.

§ 1º - São beneficiários do Auxílio instituído por esta lei, os estudantes hipossuficientes matriculados ou habilitados a cursar graduação em nível ou superior ou técnico.

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, a definição de hipossuficiência será determinada pelo relatório de carência, emitido pela Secretaria de Assistência Social Municipal, através dos órgãos competentes para aferição.

Art. 2º - O Auxílio instituído por esta Lei tem como objetivo fomentar o crescimento intelectual e profissional de jovens e adultos feiranovenses.

Art. 3º - A bolsa auxílio tem caráter mensal e será paga no importe de:

I- R\$ 530,00(quinhetos e trinta reais) para alunos de curso de nível técnico; e

II - R\$ 530,00 (quinhetos e trinta reais) para alunos de curso nível superior.

Parágrafo único - Os valores das bolsas de estudos que trata esta Lei, serão pagas no período de fevereiro a junho e de agosto a dezembro de cada ano e reajustadas, anualmente, mediante a aplicação da variação INPC dos últimos 12 (doze) meses.

Art.4º - Para se habilitar ao recebimento do auxílio, o estudante efetuará seu cadastramento, junto a Secretaria Municipal da Educação, mediante:

I - Documento de identificação com foto;

DANILSON CANDIDO
GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL



II – CPF;

III – Comprovação de residência no Município;

IV – Comprovação de matrícula ou habilitação em curso de nível ou superior ou técnico;

§ 1º – A Secretaria Municipal de Educação, após recebimento do relatório de carência, disposto no art. 1º desta Lei, emitirá parecer deliberativo, em até 15 (quinze) dias úteis, quanto ao pedido de habilitação do estudante.

§ 2º – O cadastro será semestralmente renovado, por meio da apresentação de documento comprobatório de matérias cursadas, respectiva assiduidade e rendimento curricular, bem como demonstrativo de matérias cursáveis no período imediatamente subsequente.

Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal da Educação observar, semestralmente, a frequência dos estudantes no curso, a qual deverá ser igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) e o bom aproveitamento curricular.

Art. 6º - Será excluído ao Programa o aluno que:

I – apresentar baixo rendimento curricular;

II – perder a condição de carente verificada por ocasião da vinculação do programa;

III – interromper o curso.

IV – não cumprir frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento);

Parágrafo Único – Os incisos I e II será atestado por meio de relatório de justificação, emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, tendo por fonte de receita as verbas do FPM/ICMS/IPTU/ISS.

Parágrafo primeiro – Será lançado semestralmente, nos meses de janeiro e julho um edital contendo a quantidade de bolsas de estudo disponíveis, sendo a nota do último Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, realizado no Brasil, utilizado como critério para o preenchimento das vagas disponíveis, prevalecendo à escolha pelas melhores notas inscritas no programa.

Parágrafo segundo - A quantidades de bolsas auxílio estarão limitadas ao mínimo de 15 e ao máximo de 50 bolsas semestrais.

DANIELSON CÂNDIDO
GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL



Parágrafo terceiro – Sendo atingido o limite de 50 bolsas, será acrescido o valor de 10% em relação ao total de benefícios destinados a partir do ano subsequente em que o número máximo foi atingido.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 365/2001.

Feira Nova PE, 20 de Julho de 2021.

DANILSON CÂNDIDO GONZAGA
Danilson Cândido Gonzaga
PREFEITO MUNICIPAL
Prefeito Municipal